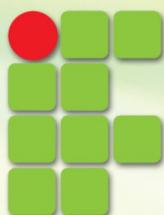


**RELATÓRIO DE
AUDITORIA INTERNA
Nº 04/2015**

**ÁREA: GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS
E SERVIÇOS**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



**INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA**

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

Relatório de Auditoria Interna nº 04/2015

Dirigente

Magnífica Reitora Prof^ª. Maria Clara Kaschny Schneider

Auditado

Departamento de Compras e Departamento de Contratos

Gestor Responsável

Elisa Flemming Luz (Pró-Reitora de Administração)

Origem da Demanda: PAINT/2015

A. Objetivo

O objetivo da auditoria interna foi verificar a observância das exigências legais para composição dos processos licitatórios realizados pelos Campi e Departamento de Compras (Reitoria) durante o período sob exame.

B. Da Metodologia

Emitida a Solicitação de Auditoria S.A. nº 010/2015-01, requisitando materiais diversos para inspeção e solicitando esclarecimentos. No exame dos materiais requisitados, utilizou-se das técnicas de *chek list* relativas às práticas de auditorias, observando à Ordem de Serviço 10/2015. A coleta de amostras processuais baseou-se nos critérios de materialidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

C. Processos auditados:

- a) Pregão Eletrônico 06/2015;
- b) Pregão Eletrônico 34/2015;
- c) Pregão Eletrônico 66/2015;
- d) Pregão Eletrônico 85/2015.

D. Relatório

Apresenta as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos processos, apontando as inconsistências encontradas, as recomendações e/ou sugestões para sua regularização, no intuito de propiciar melhorias em futuros atos de gestão relacionados aos processos de aquisições e contratações conduzidos pelo IFSC.

E. Período de Realização

- Planejamento: 23/11 a 31/12/2015.
- a) Execução: Análise processual – 01/12 a 14/12/2015
 - b) Encerramento - Relatório: 14/12/2015 a 16/12/2015

F. Volume Financeiro Auditado

TIPO DE PROCESSOS	VALOR ENVOLVIDO* R\$
Pregão Eletrônico 06/2015	R\$ 7.860.247,46
Pregão Eletrônico 34/2015	R\$ 9.318.454,00
Pregão Eletrônico 66/2015	R\$ 11.140.574,00
Pregão Eletrônico 85/2015	R\$ 1.459.246,72
TOTAL	R\$ 29.778.522,18

Fonte: Siasg e Site Comprasnet. * Valores previstos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

G. Equipe e Horas/Atividades

AUDITORES	ATIVIDADE	HORA/ATIVIDADE
João Clovis Schmitz	Coordenação / Planejamento / Análise de Processos / Relatório	16
Francieli Menegazzo	Análise de Processos/ Relatório	120
	TOTAL (hora/atividade)	132h

H. RESULTADO DOS TRABALHOS

A auditoria realizada no Departamento de Compras do IFSC, teve por finalidade principal expressar a opinião da equipe de auditoria interna da Instituição, sob o foco da auditoria operacional, a fim de verificar se todos os requisitos necessários à regularidade e eficácia dos atos administrativos foram observados.

Em geral, os processos avaliados estão em consonância com o recomendado pela legislação pertinente e normativa interna. As não conformidades verificadas estão registradas na tabela abaixo:

Constatações:	Recomendações:
<p>Constatação 1: Divulgação da IRP ou Justificativa do órgão pela impossibilidade de gerenciamento</p> <p>Não consta no processo nenhum documento que comprove a publicação pelo IFSC da Intenção de Registro de Preços, possibilitando a participação de outras entidades no pregão, ou, então, justificativa pela sua não divulgação, tendo em vista, por exemplo, sua dificuldade/impossibilidade de gerenciamento (§1º do artigo 4º, Decreto 7892/2013).</p>	<p>Recomendação 1:</p> <p>Recomenda-se que seja anexado ao processo o comprovante de convocação de outros órgão/entidades interessados em participar do pregão referido <u>ou a respectiva justificativa pela sua não divulgação</u>, nos termos do Decreto 7892/2013.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
 Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

<p>Pregão 06/2015, Pregão 34/2015, Pregão 66/2015, Pregão 88/2015.</p>	
<p>Manifestação da Reitoria sobre a constatação 1:</p> <p>Sobre esta não publicação por parte do IFSC, informamos que a mesma não é neste momento divulgada, tendo em vista a possibilidade de cumprimento do art. 5º do Decreto Lei 7.892/2013, alinhado com o paragrafo 1º do artigo 4º do mesmo decreto senão vejamos:</p> <p><i>“§A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador”.</i></p> <p><i>Art. 5º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.”</i></p> <p>Essa justificativa é informada em campo próprio do SIASNET/dentro do Compras Governamentais por ocasião do lançamento do Processo SRP no Sistema do Governo Federal, pelo servidor responsável pelo Processo.</p>	<p>Análise Final da Auditoria sobre constatação 1:</p> <p>A Unidade de Auditoria Interna entende os argumentos apresentados pelo Departamento de Compras sobre a dificuldade de gerenciamento da Ata de Registro de Preços com outros Órgãos/Instituições participantes.</p> <p>Ressalta-se que como referido pelo próprio Chefe do Departamento de Compras a legislação exige apenas a divulgação da Intenção de Registro de Preços <u>ou, então, a justificativa expressa do órgão sobre sua impossibilidade de gerenciamento, o que, segundo informações do Setor, é informado em campo próprio do SIASNET.</u></p> <p>Dessa forma, apenas para verificação e comprovação do atendimento de tal requisito, solicita-se que seja encaminhado à Auditoria os comprovantes de lançamento das justificativas no SIASNET dos pregões mencionados.</p>
<p>Constatação 2: Comprovante de Publicação na Imprensa</p> <p>No que tange a divulgação do Edital de Licitação, verificou-se que o comprovante de publicação não identifica o órgão/jornal em que foi publicado, tampouco a data de sua veiculação, não servindo como documento apto para comprovar a publicidade do certame, nos termos da legislação em vigor. Salienta-se que para os processos de Registro de Preços, além da publicação no Diário Oficial da União e na internet, é necessário a publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional (art. 17 inciso III c/c § 6º - Decreto nº 5.450/2005).</p> <p>Pregão 06/2015 documento da fl. 408 . Pregão 66/2015 documento da fl. 117. Pregão 85/2015 documento de fl. 443.</p>	<p>Recomendação 2:</p> <p>Recomenda-se que os comprovantes de publicações de extratos de licitações em jornais sejam realizados com cópia que identifique o veículo de divulgação (nome do jornal), bem como a data de publicação.</p>
<p>Manifestação da Reitoria sobre a constatação 2: Sobre esta questão informamos que temos um</p>	<p>Análise Final da Auditoria sobre constatação 2: As informações prestadas pelo Departamento de</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL

Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

contrato com a EBC SERVIÇOS, empresa de Publicidade Legal.

A EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal aos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

O Decreto 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de número 4.799/03, 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O acesso ao Portal é realizado através de login/senha, pelo servidor responsável pela publicação, ali em campo próprio é solicitado as informações abaixo:

Veículos e datas para publicação:

Cidade-UF. Nome do veículo. Local. Tipo. Data. Ação.

Quando do preenchimento das informações acima, é citado o referido veículo, mas de fato no comprovante da publicação não sai o nome do veículo.

Esse comprovante chega para nós apenas após o pagamento da referida matéria pela Administração, quando então ela é acostada ao Processo Licitatório correspondente.

Compras indicam que existem deficiências na comprovação da publicidade do certame quanto a divulgação em jornal de circulação regional ou nacional, assim como na liquidação dos pagamentos da EBC. A empresa referida precisa comprovar em qual veículo foi promovida a divulgação, bem como a data deste. Dessa forma, recomenda-se que os comprovantes de publicação anexados ao processo indiquem o veículo e a data da divulgação.

Constatação 3: Parecer Referencial da AGU

Constam nos processos atestados de conformidade expedido pelo Setor Técnico informando a existência de “*parecer jurídico referencial*” da Advocacia Geral da União, nos termos da nova Orientação Normativa nº 55/2014 da AGU. No entanto, para este e os demais casos semelhantes, verificou-se que não é juntado ao processo o

Recomendação 3:

Recomenda-se que os processos licitatórios que não forem encaminhados para a AGU em razão da existência de “*parecer referencial*” que cópia deste seja devidamente anexada ao processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
 Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

<p>parecer referencial referido no atestado de conformidade, demonstrando fragilidade nos controles internos. Dessa forma, para fins de auditoria e fortalecimento dos controles internos, bem como para atender o disposto na legislação (art. 38, § único da Lei 8.666/93) entende-se que deveria ser juntado ao novo processo uma cópia do parecer referencial exarado pela AGU constante de processo licitatório anterior, possibilitando, assim, sua análise e verificação de conformidade pelos órgãos de controle interno e externo.</p>	
<p>Manifestação Reitoria sobre a constatação 3: Sobre a falta de Parecer informamos que temos 03 pareceres referenciais recebidos da AGU, os pareceres são longos e extensos, os mesmos não estão sendo acostados aos processos devido tendo em vista a obediência ao princípio da Economicidade alinhado ao critério de sustentabilidade adotado pelo IFSC, considerando que anulamente são executados em média 160 pregões, estamos deixando de fazer a impressão de 5 mil folhas/ano, gerando economia no contrato "Outsourcing" e contribuindo para a sustentabilidade do planeta, os referidos Pareceres encontram-se para consulta em nossa página na internet no site: www.ifsc.edu.br/institucional/editaisdelicitacoes</p>	<p>Análise Final da Auditoria sobre constatação 3: Diante dos argumentos apresentados pelo Departamento de Compras, considera-se atendida a recomendação. Todavia, solicita-se que o setor encaminhe à UNAI o link de acesso aos pareceres da AGU, uma vez que estes não foram encontrados no endereço informado.</p>
<p>Constatação 4: Ausência de Certificado do Pregoeiro Constatou-se em alguns processos ausência de cópia do Certificado do Pregoeiro, atestando sua qualificação técnica para exercício das atividades (Art. 10 § 4º do Decreto nº 5.450/2005 c/c art. 7º Parágrafo Único Decreto 3.555/2000).</p> <p>Pregão 06/2015: servidora inscrita na matrícula Siape 1789099 (que participou do processo no julgamento dos recursos)</p> <p>Pregão 34/2015: certificado juntado não é do servidor que conduziu a sessão de abertura das propostas e habilitação, bem como análise dos recursos.</p>	<p>Recomendação 4: Recomenda-se que seja juntado ao processo cópia do Certificado de participação em curso de formação de pregoeiros dos processos referidos.</p>
<p>Manifestação Reitoria sobre a constatação 4: Informamos que de fato o Certificado não constava</p>	<p>Análise Final da Auditoria sobre constatação 4: Diante das informações prestadas pelo Setor</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

<p>no referido processo, mas na data de ontem dia 22/12/15, o referido certificado foi acostado ao processo do Pregão 06/2015.</p> <p>Pregão 34/2015. Informamos que tal ausência já foi suprida na data de 22/12/15.</p>	<p>considera-se atendida a recomendação. Solicita-se, para fins de baixa do apontamento que uma cópia do referido certificado seja encaminhada digitalizada para a UNAI.</p>
<p>Constatação 5: Pesquisa de preços não realizada em observância a IN STLI 05/2014.</p> <p>No pregão 34/2015, a pesquisa de preços foi feita com base em orçamentos de empresas consultadas através de e-mail, contrariando o disposto na IN STLI 05/2014, sendo que não existe no processo justificativa pela sua não observância.</p>	<p>Recomendação 5: Recomenda-se que a pesquisa de preços observe a ordem estabelecida na IN STLI 05/2014 ou que seja justificada a sua inobservância.</p>
<p>Manifestação Reitoria sobre a constatação 5: Sobre a questão de orçamentos para processos licitatórios temos seguido na íntegra o que determina a IN 05/2014 alterada pela IN 07/2014, ou seja:</p> <p>A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos parâmetros observada a ordem de preferência a seguir:</p> <p>I – Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III – contratações similares de outros entes públicas, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços ou IV – pesquisa com os fornecedores.</p> <p>Tal ordem deve ser seguida de forma consecutiva, ou seja, após afastado o primeiro parâmetro é que poderá seguir para o próximo método, e, assim, sucessivamente: segundo, terceiro, e por fim quarto. Note-se que, como se trata de fase interna, existe grande discricionariedade do gestor, que deve optar pela forma que melhor atenda à gestão da equipe, ao objeto a ser contratado e à realidade local. Vale dizer, os motivos podem ser de ordem gerencial, impossibilidade fática e outros.</p>	<p>Análise Final da Auditoria sobre constatação 5: Com base nas informações e justificadas apresentadas pelo Setor, apenas orienta-se este para que em situações futuras semelhantes sempre justifique no próprio processo a impossibilidade de pesquisa de preços seguindo a Ordem da IN.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

No caso em tela por se tratar de processo de ingresso de alunos/concurso, etc., não foi encontrado possibilidades dentro dos quesitos I – II – III definidos pela IN 05/2015, por isso foi usado os Fornecedores, como última alternativa prevista na Instrução Normativa.

Constatação 6: Deficiências na habilitação das empresas/documentos fiscais e atestado de capacidade técnica

Constatou-se no Pregão 06/2015 deficiências na análise dos documentos de habilitação de algumas empresas, tendo em vista a ausência de alguns documentos obrigatórios, conforme previsto no edital e legislação, vejamos:

a) BIA TECHNOLOGY – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CLINICOS -ME *a empresa estava com a certidão de débitos do INSS vencida no SICAF e não apresentou documentos atualizados.

b) GP2M COMERCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA EIRELI - ME
Não apresentou certidão de inexistência de débitos com o INSS.

c) OUTSET COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME
Não apresentou atestado de capacidade técnica.

Manifestação Reitoria sobre a constatação 6:

Das empresas: Bia Techology, Gp2m e Outset Com e Imp Ltda
Sobre esta deficiência vale lembrar que ambas as empresas citadas no relatório, são todas Me/EPP, ou seja recebem o benefício da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014.
Anteriormente o licitante vencedor possuía o prazo

Recomendação 6:

Recomenda-se que os documentos exigidos pela legislação para habilitação das empresas sejam devidamente solicitados e apresentados, sob pena de inabilitação destas.

Análise Final da Auditoria sobre constatação 6:

Diante das justificativas apresentadas considera-se parcialmente atendida a recomendação. Aguarda-se o recebimento do certificado de capacidade técnica para baixa do apontamento. Recomenda-se, por fim, que os documentos exigidos pela legislação para habilitação das empresas sejam devidamente solicitados e apresentados, nos prazos legais, sob pena de inabilitação destas ou justificativa fundamentada do setor em caso de atendimento aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

de 02 dias úteis (art. 43, §1 da LC 123) para a regularização da documentação fiscal irregular da micro e pequena empresa. Com a alteração introduzida pela Lei Complementar 147/2014 tal prazo foi alterado para 05 dias úteis. Cumpre referir que manteve-se a possibilidade de prorrogação por igual período. Informamos que tais regularizações foram feitas pelas empresas conforme podemos demonstrar abaixo:
Data da abertura do certame – dia 24/03/15.
Ontem dia 22/12/15, fizemos a emissão das referidas certidões das empresas, ambas em anexo a este relatório, poderá ser comprovado pelas datas dos vencimentos das certidões, que tal regularização foi feita pela empresa, apenas não foram juntadas ao processo, ação que estamos fazendo neste momento.
Ainda sobre esta questão, vale lembrar que a Administração Pública não consegue fazer a emissão de empenhos, caso exista alguma certidão vencida.
Sobre o Atestado de Capacidade Técnica da empresa Outset Comercio e Importação Ltda – ME, o mesmo não consta dentro do processo, entretanto na data de hoje 23/12/15, as 10 horas e 25 minutos, fiz contato com a empresa pelo telefone (11) 2738-2443, na pessoa do sócio Sr. Martin Francisco da Graça Martins e fiz a solicitação que o mesmo ficou de nos enviar no tempo mais breve possível, assim que recebermos colocaremos no processo e encaminharemos uma cópia a esta Unidade de Auditoria.

demais princípios que regem às contratações públicas.

I. CONCLUSÕES

Em face dos exames realizados, concluímos que no tange ao cumprimento da legislação e a observância dos requisitos legais de formalização dos processos o Departamento de Compras do IFSC vem observando a legislação.

Na oportunidade, lembramos que a Auditoria Interna tem por missão zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos e prestar assessoramento à gestão,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDITORIA GERAL
Telefone (48) 3877-9006 - e-mail: auditoria@ifsc.edu.br

acompanhando, orientando e avaliando os atos e fatos administrativos, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a efetividade e o cumprimento da legislação pertinente.

Independente das recomendações contidas acima, que serão objeto de monitoramento contínuo pela UNAI, cabe aos gestores ligados à Pró-Reitoria de Administração, a observação de cada item destacado neste Relatório, que contemplou análise de auditoria interna em todos os processos conduzidos pelo Departamento de Compras/Contratos da Reitoria do IFSC. O acatamento das sugestões contidas neste Relatório constitui interesse exclusivo dos gestores.

Por fim, a UNAI agradece aos chefes dos Departamentos de Compras pela disponibilidade dos materiais requisitados pela equipe de auditores e se coloca a disposição, a fim de melhorar, fortalecer e aumentar a efetividades dos controles internos no IFSC.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

FRANCIELI MENEGAZZO

Auditora Interna

Matrícula 2080265

De acordo,

JOÃO CLOVIS SCHMITZ

Auditor-Chefe UNAI/IFSC

Matrícula 1742259